

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000481/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012708/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003585/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL, CNPJ n. 95.356.671/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO PICININI;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL, CNPJ n. 90.321.985/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIBORIO LUIS ARALDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 30 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Santa Bárbara Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de **1º de fevereiro de 2017**, será de **R\$ 1.264,45 (um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO E AUMENTO REAL DE SÁLARIO

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** sobre os salários de 1º janeiro de 2017.

Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de **2% (dois por cento)** sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula

primeira.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá o empregador conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (sessenta cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre O SALÁRIO DA CATEGORIA, independente de perícia técnica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

Os trabalhadores rurais receberão o pagamento mensal equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTOS PARA SUBSISTÊNCIA

Os produtos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da família do empregado, tais como: mandioca, batata, feijão, arroz, leite, ovos, carne, farinhas, vacas de leite, etc. Não será considerada como salário *in natura* e sim como mera liberalidade do empregador.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo único: as atividades realizadas pelos familiares do empregado para obtenção dos frutos para subsistência exclusivamente de sua família citados nesta cláusula não serão consideradas atividades laborais com vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA UTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, **um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares** em data a ser fixada de comum acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10%(dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.<?xml:namespace prefix = o ns =

"urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho o empregado se compromete a desocupar a moradia dentro de 30 (trinta) dias da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRASPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado por ele fornecido, em uma distância de até <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />50 km, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 6 (seis) meses de trabalho deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTAMENTO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa, sendo que neste período não haverá remuneração.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O Salário da empregada rural será no mínimo de 01(UM) salário da categoria.
Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Os empregadores que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua a cláusula multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de

Santa Bárbara, para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul, não poderá o empregador impedir a presença deste nem descontar o dia utilizado para este fim, desde que o empregado comprove sua efetiva participação<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

.Parágrafo único: A dispensa constante nesta cláusula fica limitada a duas assembléias por ano

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTOEM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDER

Os empregadores assumem a obrigação de **descontar mensalmente** em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário **percebido** (base para calculo) pelo trabalhador conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 27 de novembro de 2006, e sendo reprovada em 10 de fevereiro de 2017 e **recolher os valores mensalmente e/ou trimestralmente** em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul no **Banco do Brasil conta nº 7000-9 ou Sicredi conta nº 2720-1** agências de Santa Bárbara do Sul, RS, **até o 5º dia útil do mês subsequente** em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara do Sul e/ou liberada através do site da FETAR/RS e **remeter cópia dos comprovantes de recolhimentos trimestrais para o sindicato dos Trabalhadores Rurais, cito a rua Alberto Pasqualini 346, Centro, Santa Bárbara do Sul, RS.**

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho será descontado e recolhido ao Sindicato o valor devido proporcional imediatamente no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Quarto – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CELSON PICININI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA BARB DO SUL

LIBORIO LUIS ARALDI
Presidente

SINDICATO RURAL DE SANTA BARBARA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO STR, PARA RENOVAÇÃO DA CCT

**SINDICATO D
MTPS -
RUA ALBERT
9824000**

Aos 10 (dez) c
ás 14.30 h (q

